

Lei nº 529/97 de 14 de Outubro de 1997.

"Regulamenta a utilização de propaganda escrita de out-doors, painéis, faixas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso-Go., JAIR PEREIRA BARBOSA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica expressamente vedada a colocação de placas out-doors, painéis, faixas e quaisquer outros meios de propaganda escrita em bens e logradouros públicos municipais, não constantes das áreas permitidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - O Chefe do Poder Executivo determinará, por Decreto, locais em áreas particulares ou não, que poderão ser objeto de utilização para fins publicitários.

Parágrafo Único - As áreas particulares dependerão da anuência dos proprietários.

Art. 3º. - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá o padrão a ser utilizado para publicidade, que somente poderá ser afixado ou colocado nos locais definidos pelo decreto mencionado no artigo 2º, supra.

Art. 4º. - As publicidades ora colocadas em locais vedados ou não, previstos por esta Lei, terão os seus responsáveis notificados a retirá-los no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º. - Após o prazo estabelecido no "caput", o Município, por seu setor competente, apreenderá os meios publicitários existentes que ficarão à disposição de seus proprietários pelo prazo

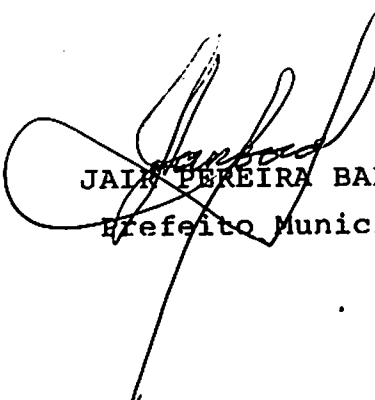
de 10 (dez) dias, em local a ser determinado.

§ 2º. - O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei e no decreto que a complementarã acarretará a aplicação de multa equivalente a 132,0 UFIR'S.

§ 3º. - Em caso de reicidência, o valor da multa será duplicado a cada ocorrência.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso-Go, aos 14 dias do mês de Outubro de 1997.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no placard de publicidade. Data supra